



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 17338/25

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Paulista
DATA DE ENTRADA: 17/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00013/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de equipamentos permanentes destinando a secretaria de Assistência Social do município de Paulista-PB
INTERESSADOS: Dellanny Lucena da Silva Santos
Valmar Arruda De Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241212DV00013

CONTRATO N°: 00235/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ n° 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Valmar Arruda de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Carcara, SN - Zona Rural - Paulista - PB, CPF n° 884.399.414-04, Carteira de Identidade n° 1585647 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA - AV DR JOAQUIM NABUCO, 1277 - VARADOURO - OLINDA - PE, CNPJ n° 57.927.269/0001-35, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00013/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de equipamentos permanentes destinando a secretaria de Assistência Social do município de Paulista-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.111,00 (CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E ONZE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA: CONTROLA A TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA ENTRE 5C E 15C.SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL: FAZ A ABERTURA AUTOMÁTICA DO LACRE DO GARRAFÃO.ALÇAS LATERAIS.APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL.RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO: GARANTE A QUALIDADE DA ÁGUA DO GARRAFÃO.		UND	3	1.299,00	3.897,00
2	ARMARIO EM AÇO COM 2 PORTAS COM CHAVES E 4 PRATILEIRAS.		UND	2	1.999,00	3.998,00
3	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS NA COR CINZA		UND	2	1.489,00	2.978,00
4	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS		CONJ	4	449,00	1.796,00
5	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO NA COR BRANCA SUPORTA ATE 140KG		UND	20	89,00	1.780,00
6	LIQUIDIFICADOR 3 VELOCIDADES COMP 2 L		UND	1	299,00	299,00
7	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3 MINIMO 10 GERAÇÃO COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 ORIGINAL INTALADO MEMÓRIA MINIMA DE 8 GB SSD 480 COM MONITOR DE 21.5" TECLADO E MOUSE		UND	2	4.299,00	8.598,00
8	MESA EM MDF COM 2 GAVETAS TIPO BIRO.		UND	2	499,00	998,00
9	MESA DE REUNIÃO PRODUZIDA EM MDF		UND	1	1.499,00	1.499,00
10	CADEIRA FIXA PARA MESA DE REUNIÃO ESTOFADA		UND	8	449,00	3.592,00
11	ESTABILIZADOR 1000 VA		UND	10	499,00	4.990,00
12	IMPRESSORA - MULTIFUNCIONALTECNOLOGIA JATO DE TINTA PRECISIONCORE® HEATFREEM DE 4 CORES (CMYK) RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃOATÉ 4.800 DPI X 1.200 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPELVELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO1SIMPLEX:		UND	2	3.499,00	6.998,00

	33 PPM EM PRETO E 20 PPM EM CORES (RASCUNHO/A4/CARTA) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO2SIMPLEX: 15,5 PPM EM PRETO E 8,5 PPM EM CORES (A4/CARTA) TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA ISO9 SEGUNDOS EM PRETO E 15 SEGUNDOS EM CORES IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO (A4/CARTA) VELOCIDADE DE CÓPIA ISO411 CPM EM PRETO E 5,5 CPM EM CORES (A4/CARTA) RESOLUÇÃO MÁXIMA DE CÓPIA 600 DPI X 600 DPI RESOLUÇÃO ÓPTICA MÁXIMA 1.200 DPI X 2.400 DPI USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2.0) WIFI 4 (IEEE 802.11 B/G/N), WIFI DIRECT®, ETHERNET 10/100 ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS (ADF) PARA ATÉ 30 FOLHAS PARAFÁCIL DIGITALIZAÇÃO E CÓPIAS (A4/CARTA/OFÍCIO) ALTA CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ 250 FOLHAS (A4/CARTA/OFÍCIO) GARANTIA LIMITADA ESTENDIDA 5 ANOS COM REGISTRO DO PRODUTO					
13	CADEIRA ESTOFADA DO TIPO LONGARINA EXECUTIVA QUATRO LUGARES		UND	2	849,00	1.698,00
14	TABLET TELA 10,1" IPS WXGA (1280X800) PROCESSADOR OCTACORE (4X 2,0 GHZ + 4X 1,5 GHZ) MEMÓRIA RAM 4 GB ARMAZENAMENTO INTERNO 64 GB CÂMERA TRASEIRA 8 MP, COM FOCO AUTOMÁTICO (AF) E FLASH LED CÂMERA FRONTAL (SELFIE) 5 MP BATERIA 6.000 MAH (22,8 WH) CONECTIVIDADE CELULAR 4G LTE (B1, B3, B7, B5, B28), 3G WCDMA (B1, B5), 2G GSM (B1, B2, B5, B8) CARTÃO SIM 1X MICRO SIM (3FF) ARMAZENAMENTO EXPANSÍVEL COM CARTÃO MICRO SD DE ATÉ 256 GB CONEXÃO WI-FI WI-FI 5 (DUAL BAND - 5,0 GHZ E 2,4 GHZ) BLUETOOTH 5.0 RÁDIO FM SIM (REQUER FONE DE OUVIDO, NÃO INCLUSO) SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 12 APLICATIVOS COMPATÍVEL COM CONTEÚDO DISPONÍVEL NO GOOGLE PLAY CONEXÃO DE ÁUDIO P2 (3,5 MM) SENSORES ACELERÔMETRO LOCALIZAÇÃO GPS, BEIDOU CONEXÃO USB USB-C 2.0. ACABAMENTO EM METAL		UND	10	1.499,00	14.990,00
					Total:	58.111,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0018 2026 585.585 1 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15001000 585.585 1 Recursos Livres (Ordinário)
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0018 2055 108.206 0 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
16600000 237.218 0 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente
08 243 0022 2058 237.218 0 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 19 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA

Prefeito
884.399.414-04

PELO CONTRATADO

GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 15:52:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 17338/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dellanny Lucena da Silva Santos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Número da Licitação: 00013/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Paulista

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 58.111,00

Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (660).

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes destinando a secretaria de Assistência Social do município de Paulista-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 58.111,00

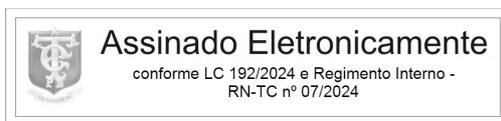
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Gpb Solucoes Empresarias Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.927.269/0001-35

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Gpb Solucoes Empresarias Ltda	Sim	e808473ce2a588c58c7298e2fa55e2e9

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 241212DV00013

CONTRATO N°: 00235/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA E GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Paulista - Praça Cândido de Assis Queiroga, 30 - Centro - Paulista - PB, CNPJ n° 08.945.727/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Valmar Arruda de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico Veterinario, residente e domiciliado na Sitio Carcara, SN - Zona Rural - Paulista - PB, CPF n° 884.399.414-04, Carteira de Identidade n° 1585647 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA - AV DR JOAQUIM NABUCO, 1277 - VARADOURO - OLINDA - PE, CNPJ n° 57.927.269/0001-35, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00013/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de equipamentos permanentes destinando a secretaria de Assistência Social do município de Paulista-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 58.111,00 (CINQUENTA E OITO MIL E CENTO E ONZE REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA: CONTROLA A TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA ENTRE 5C E 15C.SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL: FAZ A ABERTURA AUTOMÁTICA DO LACRE DO GARRAFÃO.ALÇAS LATERAIS.APARADOR DE ÁGUA REMOVÍVEL.RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO: GARANTE A QUALIDADE DA ÁGUA DO GARRAFÃO.		UND	3	1.299,00	3.897,00
2	ARMARIO EM AÇO COM 2 PORTAS COM CHAVES E 4 PRATILEIRAS.		UND	2	1.999,00	3.998,00
3	ARQUIVO EM AÇO COM 4 GAVETAS NA COR CINZA		UND	2	1.489,00	2.978,00
4	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS		CONJ	4	449,00	1.796,00
5	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO NA COR BRANCA SUPORTA ATE 140KG		UND	20	89,00	1.780,00
6	LIQUIDIFICADOR 3 VELOCIDADES COMP 2 L		UND	1	299,00	299,00
7	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3 MINIMO 10 GERAÇÃO COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 ORIGINAL INTALADO MEMÓRIA MINIMA DE 8 GB SSD 480 COM MONITOR DE 21.5" TECLADO E MOUSE		UND	2	4.299,00	8.598,00
8	MESA EM MDF COM 2 GAVETAS TIPO BIRO.		UND	2	499,00	998,00
9	MESA DE REUNIÃO PRODUZIDA EM MDF		UND	1	1.499,00	1.499,00
10	CADEIRA FIXA PARA MESA DE REUNIÃO ESTOFADA		UND	8	449,00	3.592,00
11	ESTABILIZADOR 1000 VA		UND	10	499,00	4.990,00
12	IMPRESSORA - MULTIFUNCIONALTECNOLOGIA JATO DE TINTA PRECISIONCORE® HEATFREEM DE 4 CORES (CMYK) RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃOATÉ 4.800 DPI X 1.200 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPELVELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO1SIMPLEX:		UND	2	3.499,00	6.998,00

	33 PPM EM PRETO E 20 PPM EM CORES (RASCUNHO/A4/CARTA) VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO2SIMPLEX: 15,5 PPM EM PRETO E 8,5 PPM EM CORES (A4/CARTA) TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA ISO9 SEGUNDOS EM PRETO E 15 SEGUNDOS EM CORES IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO (A4/CARTA) VELOCIDADE DE CÓPIA ISO411 CPM EM PRETO E 5,5 CPM EM CORES (A4/CARTA) RESOLUÇÃO MÁXIMA DE CÓPIA 600 DPI X 600 DPI RESOLUÇÃO ÓPTICA MÁXIMA 1.200 DPI X 2.400 DPI USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2.0) WIFI 4 (IEEE 802.11 B/G/N), WIFI DIRECT®, ETHERNET 10/100 ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS (ADF) PARA ATÉ 30 FOLHAS PARAFÁCIL DIGITALIZAÇÃO E CÓPIAS (A4/CARTA/OFÍCIO) ALTA CAPACIDADE DE PAPEL ATÉ 250 FOLHAS (A4/CARTA/OFÍCIO) GARANTIA LIMITADA ESTENDIDA 5 ANOS COM REGISTRO DO PRODUTO					
13	CADEIRA ESTOFADA DO TIPO LONGARINA EXECUTIVA QUATRO LUGARES		UND	2	849,00	1.698,00
14	TABLET TELA 10,1" IPS WXGA (1280X800) PROCESSADOR OCTACORE (4X 2,0 GHZ + 4X 1,5 GHZ) MEMÓRIA RAM 4 GB ARMAZENAMENTO INTERNO 64 GB CÂMERA TRASEIRA 8 MP, COM FOCO AUTOMÁTICO (AF) E FLASH LED CÂMERA FRONTAL (SELFIE) 5 MP BATERIA 6.000 MAH (22,8 WH) CONECTIVIDADE CELULAR 4G LTE (B1, B3, B7, B5, B28), 3G WCDMA (B1, B5), 2G GSM (B1, B2, B5, B8) CARTÃO SIM 1X MICRO SIM (3FF) ARMAZENAMENTO EXPANSÍVEL COM CARTÃO MICRO SD DE ATÉ 256 GB CONEXÃO WI-FI WI-FI 5 (DUAL BAND - 5,0 GHZ E 2,4 GHZ) BLUETOOTH 5.0 RÁDIO FM SIM (REQUER FONE DE OUVIDO, NÃO INCLUSO) SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 12 APLICATIVOS COMPATÍVEL COM CONTEÚDO DISPONÍVEL NO GOOGLE PLAY CONEXÃO DE ÁUDIO P2 (3,5 MM) SENSORES ACELERÔMETRO LOCALIZAÇÃO GPS, BEIDOU CONEXÃO USB USB-C 2.0. ACABAMENTO EM METAL		UND	10	1.499,00	14.990,00
					Total:	58.111,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0018 2026 585.585 1 MANUTENÇÃO DA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15001000 585.585 1 Recursos Livres (Ordinário)
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0018 2055 108.206 0 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
16600000 237.218 0 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente
08 243 0022 2058 237.218 0 CUSTEIO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paulista - PB, 19 de Dezembro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA

Prefeito
884.399.414-04

PELO CONTRATADO

GPB SOLUCOES EMPRESARIAS LTDA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 15:53:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 17342/25 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Paulista, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dellanny Lucena da Silva Santos.

Número do Contrato: 000002352024

Data da Publicação: 19/12/2024

Data da Assinatura: 19/12/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 58.111,00

Situação do Contrato: Expirado

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes destinando a secretaria de Assistência Social do município de Paulista-PB

Contratado (Nome): Gpb Solucoes Empresarias Ltda

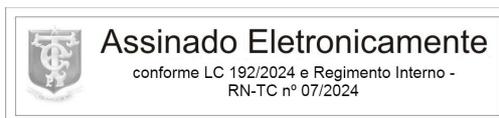
Contratado (CNPJ): 57.927.269/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 38

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e808473ce2a588c58c7298e2fa55e2e9
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 17338/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

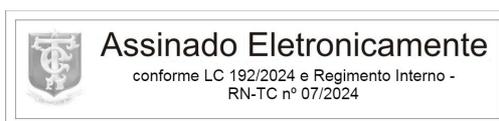
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/02/2025 às 15:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 17342/25 ao Documento 17338/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 17338/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	9 - 13	e808473ce2a588c58c7298e2fa55e2e9
RECIBO PROTOCOLO	14	a34c3d9feb1933903bacd06daea0d3a3

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB